DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12317/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9041/2018
PROTOCOLO	: 1923537
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Pensão por Morte** à beneficiária **Orita Almeida dos Santos,** inscrita no **CPF** sob o **n° 798.024.517.20**, efetuado na condição de Cônjuge do ex-segurado aposentado Sr. **Joldeir Olsen Messa**, da **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul.**

A Divisão de Fiscalização de de Atoas de Pessoal e Gestão Previdenciária e o Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e manifestaram pelo registro da concessão da pensão por morte, segundo a análise **"ANA - DFAPGP - 7070/2019"** (fls. 16-17) e o parecer **"PAR - 4ª PRC - 16397/2019" (**fls.18), tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Em análise aos autos, constata-se que os documentos juntados atendem as exigências constitucionais, regimentais e a pensão foi concedida de acordo

com a legislação vigente, tendo sido os proventos fixados integrais, conforme demonstrado na apostila de f. 10.

Diante do exposto, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** da P**ensão por Morte** a beneficiária **Orita Almeida dos Santos,** inscrita no **CPF sob o n° 798.024.517.20**, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.248/2018, publicada em 07/08/2018, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, n. 9.714, página 51, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX